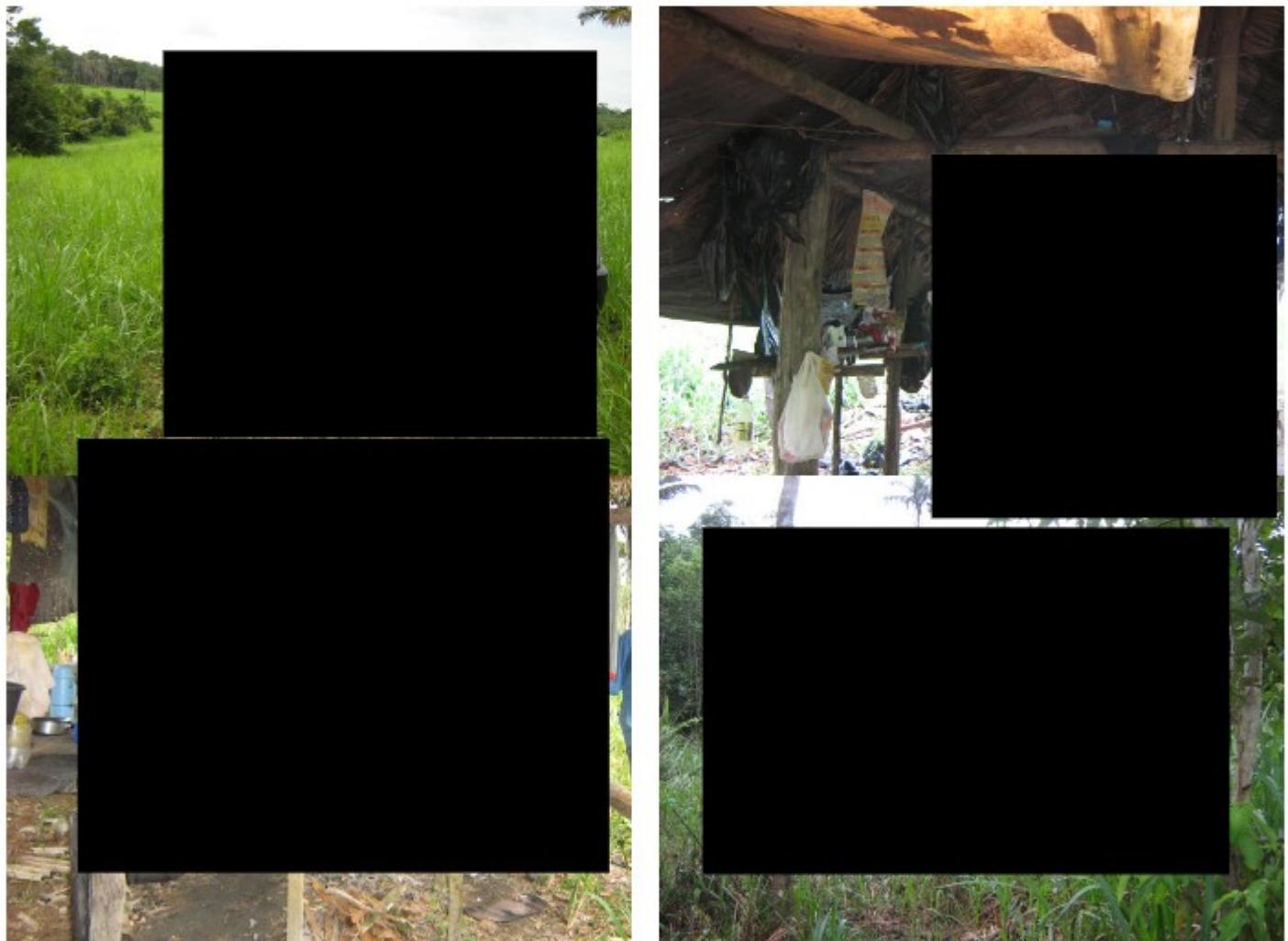


**Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Inspeção do Trabalho**

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

FAZENDA RANCHO COLORADO



**PORTE VELHO /RO
Março/2010**

1. RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1. AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

1.2. PROCURADORES DO TRABALHO:

[REDACTED]

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO:

1.3. POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

1.4. MOTORISTA

[REDACTED]

2. DA DENÚNCIA

A denúncia, recebida no Plantão Fiscal do dia 26 de fevereiro de 2010, foi autuada no Processo Administrativo nº 46216.000422/2010-31 e dá conta que 10 (dez) trabalhadores sem registro, estão trabalhando em uma fazenda em condições degradantes, dormem em local inapropriado (barraco de lona), sem água, sem remuneração face aos descontos indevidos (alimentação e material para o trabalho). Observou-se ainda que o Gato [REDACTED] porta uma arma.

Foi elaborado mapa orientativo para se chegar ao local.

3. DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:

3.1. NOME: Fazenda Rancho Colorado

3.2. CEI: 50.079.28481.82

3.3. Proprietários: [REDACTED]

3.4. CPF: [REDACTED]

3.5. LOCALIZAÇÃO: Atravessando o rio madeira através da balsa de acesso à BR 319, sentido Humaitá, percorre-se 10 km no asfalto, entra na primeira estrada de chão à direita até chegar à referida fazenda.

3.6. COORDENADAS: Na entrada à beira da Rodovia = S 08° 41' 84,5"/ W 063° 59' 55,1".
Na Sede da Fazenda = S 08° 41' 22,2" / W 063° 58' 40,9"

3.7. ATIVIDADE ECONÔMICA: Pecuária – CNAE: 0141

3.8. QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	OITO
Registrados durante ação fiscal	OITO
Retirados	OITO
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	OITO
Valor bruto da rescisão	R\$18.151,51
Valor líquido recebido	R\$16.366,11
Nº de Autos de Infração lavrados	DOIS
Termos de Apreensão e Documentos	ZERO
Prisões efetuadas	ZERO
Mulheres (retiradas)	UMA
Adolescentes (menores de 16 anos)	ZERO

Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	ZERO
CTPS emitidas	CINCO

3.9. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO OU DEGRADANTE



3.9.1. Segurança armada

Nenhuma arma foi encontrada. Registre-se que na denúncia foi informado que o “Gato Nem” andava armado de um revolver calibre 38 e uma espingarda calibre 20. Registre-se ainda que o gato não se estava presente na fazenda durante a inspeção.

3.9.2. Violência

Não foi constatada violência contra os trabalhadores.

3.9.3. Registro

Os oito trabalhadores relataram estar sem registro em CTPS, sendo que cinco destes, sequer possuíam CTPS, as quais foram emitidas pela fiscalização do MTE no dia 03.03.2010, algumas provisórias, dado à falta de outros documentos de identificação dos trabalhadores. Ressalte-se que um dos oito trabalhadores se apresentou à fiscalização no dia seguinte à inspeção na fazenda e teve confirmação por parte do [REDACTED] de que efetivamente compunha uma das equipes de trabalho. Ressalte-se ainda que no mesmo dia da inspeção (02.03.2010), a Coordenação da Fiscalização, via telefone, teve a confirmação por parte do proprietário da Fazenda de que tais trabalhadores estariam sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, e que possuía apenas um trabalhador registrado, o qual seria responsável pelos cuidados com o gado. Inclusive, quando da incursão à fazenda tal trabalhador nos acompanhou às frentes de trabalho e nos informou que não havia no local de trabalho livro algum relacionado ao seu registro.

3.9.4. Salários

Metade dos trabalhadores relatou que labutavam desde a primeira quinzena de janeiro e apesar de já haverem conseguido concluir empreitadas de serviços contratados integralmente, até a data de nossa inspeção (02.03), haviam recebido apenas valores muito abaixo do salário mínimo, pois o “Gato” fazia desconto de tudo que era utilizado para realização dos serviços, tais como: alimentação (parca), EPI’s (principalmente calçados – alguns já usados), equipamentos de trabalho (lima chata e foices), redes e mosquiteiros. Esta informação foi comprovada através do caderno de anotações de dívidas, em poder do “Gato” e apresentado à fiscalização no dia 03.03.2010, o qual foi visto e copiado pela fiscalização. Somente a título exemplificativo citamos a situação do trabalhador [REDACTED] que iniciou as atividades em 15.01.2010 e havia recebido apenas o valor de R\$70,00, o que em termos legais, poderemos classificar como **retenção dolosa de salários**, visto que, os trabalhadores que labutavam há quase

60 (sessenta) dias não haviam recebido os salários integrais até a data de nossa inspeção (02.03.2010).

3.9.5. Da Servidão por Dívida

Os trabalhadores relataram que em regra eram contratados inicialmente à base da diária e quando o serviço agradava o gato, este lhes propunha um contrato de empreitada para roçar áreas maiores. Declararam ainda que o gato lhes vendia todos os equipamentos para realizar as atividades: tais como lima chata, foices, botinas (algumas até usadas pelo preço de novas), atente-se que tais calçados não eram de segurança, pois não possuem CA do MTE, mosquiteiros, redes, além de cobrar a alimentação também por preços abusivos. Para se ter idéia da exorbitância dos preços, os trabalhadores evitavam adquirir carne, que por ser o mais caro dentre os produtos, certamente lhes tiraria o pouco de saldo ao final do serviço, caso a adquirissem com freqüência; declararam ainda que o gato tinha o controle das mercadorias vendidas anotadas em um caderno, o que foi comprovado no dia seguinte à inspeção, por ocasião da reunião para apuração da base remuneratória dos trabalhadores, quando solicitamos do “Gato” tais conteúdos, e, após, vistamos e reproduzimos cópias do caderno e ainda dos pedidos de compras realizados por este, no estabelecimento “Comercio de Cereais Dona Nina”. Fizemos o comparativo dos preços praticados pelo estabelecimento citado e a venda final por parte do gato aos trabalhadores, e apuramos que os acréscimos eram de no mínimo 20%, mas na maioria dos produtos o percentual de acréscimo era de 50%.

O que deixa claro a manifesta vontade dolosa de endividamento dos trabalhadores por parte do [REDACTED] é que este jamais permitia aos trabalhadores saber o valor que anotava no caderno, obrigando-os a confiarem em sua “boa fé”. Tal situação dava inicio ao endividamento dos trabalhadores, visto que, os preços das mercadorias praticados pelo gato em suas vendas aos obreiros eram elevados, enquanto os valores pagos por este, pela mão de obra dos trabalhadores, no que concerne aos serviços prestados à fazenda, era insuficiente no total, para cobrir todos os custos suportados pelo trabalhador para a realização das empreitadas, ou seja, o seu modelo de relação capital x força de trabalho, era de exploração no seguinte nível (mercadorias caras por mão de obra barata).

Outra forma de dívida praticada pelo “Gato”, diz respeito ao sistema de endividamento por diárias. Funcionava do seguinte modo: O trabalhador era contratado

para fazer o roçado de determinada área à base da empreitada. Como o trabalhador tinha dificuldades para realizar todo o serviço sozinho, visto que em regra as áreas eram muito grandes; o “Gato” colocava outros trabalhadores para ajudar o contratado da empreitada e pagava estes outros à base da diária. Tais diárias eram descontadas do pagamento final, por ocasião do término do serviço de empreitada. Desta feita, os contratados diretamente para realizar a empreitada ficavam devendo aquelas diárias pagas aos trabalhadores inseridos em tais empreitadas. Diante disso, teriam que pagar em serviços as diárias retiradas de suas empreitadas. Desta forma, os trabalhadores ficavam sempre devendo diárias e trabalhavam gratuitamente para o “Gato” sendo obrigados a permanecer na fazenda até a conclusão de todos os serviços contratados entre este e o fazendeiro. Os trabalhadores declararam que permaneciam no local por uma das seguintes motivações: comida garantida, apesar de parca.

3.9.6. Alojamentos

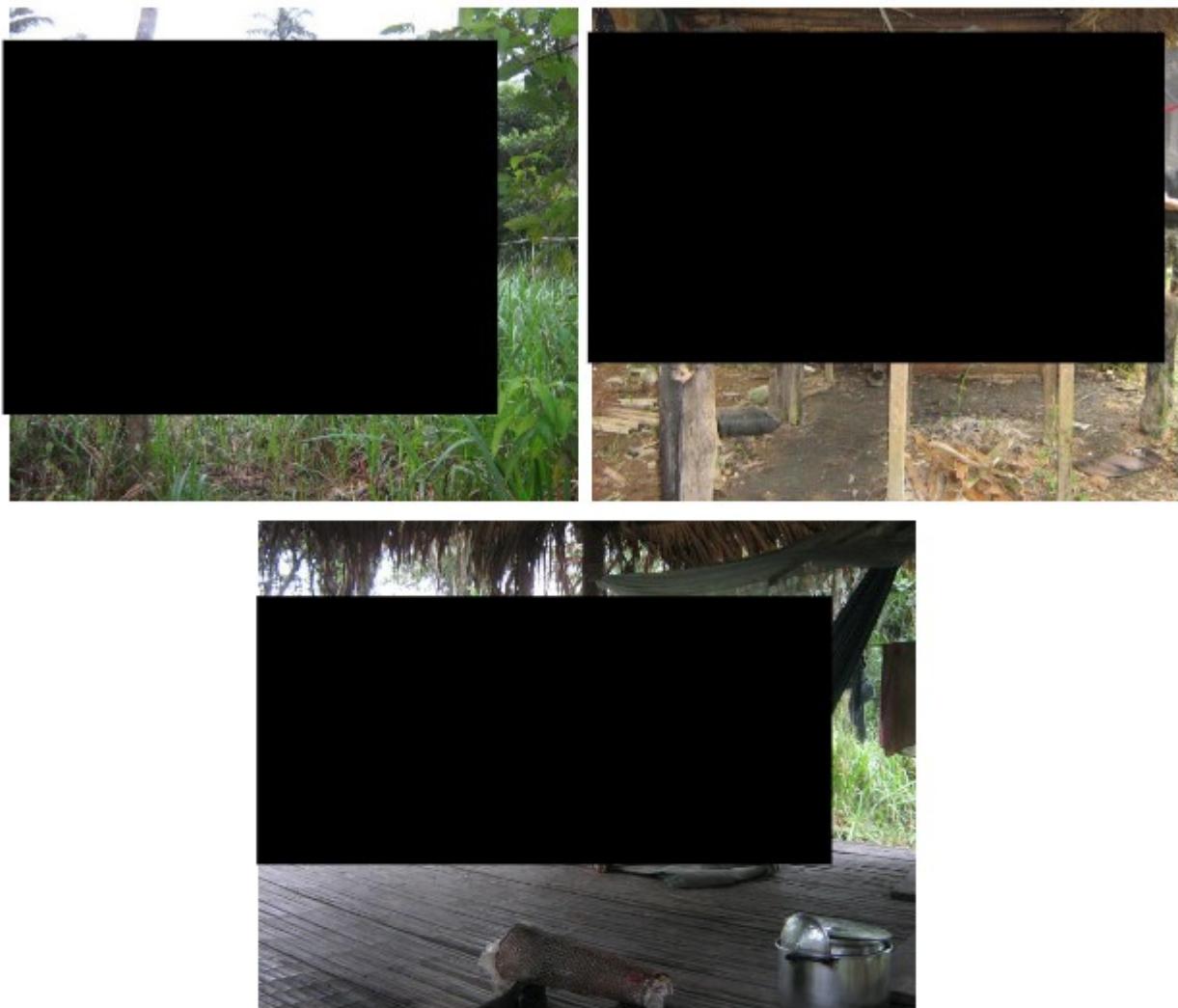
Os trabalhadores estavam alojados em três barracos, dois destes cobertos por lona e palha e o terceiro apenas coberto de palha. Os dois primeiros de piso de chão batido e o terceiro com piso em parte de chão batido e parte feita em madeira no estilo palafita. Todos sem paredes laterais, expondo os trabalhadores ao ataque de animais peçonhentos e a intempéries. O coberto apenas por palha tinha o agravante de que por ocasião das chuvas, as quais são freqüentes nesse período do ano, molhava inteiramente os trabalhadores, dado ao grande volume de goteiras. Os trabalhadores dormiam em redes, em regra vendidas pelo gato, juntamente com o mosquiteiro.



Barraco 01



Barraco 02



Barraco 03

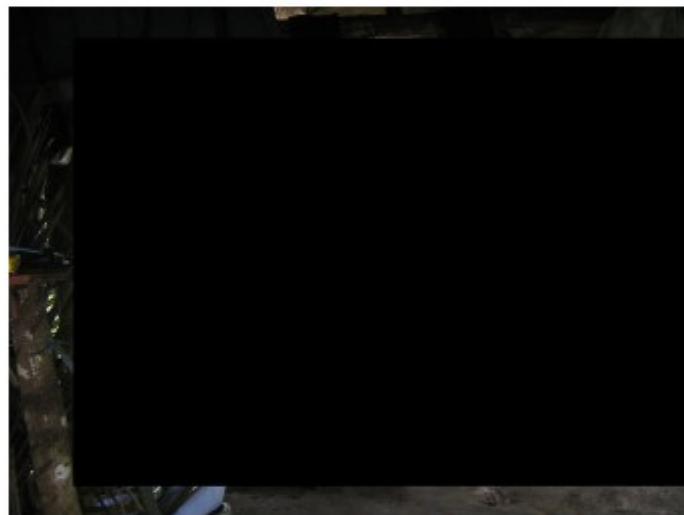
Não havia móvel algum guarnecedo os alojamentos. Os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores nos dois primeiros barracos e no terceiro pela esposa de um dos trabalhadores. Em regra comiam apenas feijão e arroz, pois consideravam o preço da carne bovina praticado pelo gato exorbitante. Foram encontrados pedaços de víscera bovina (bucho) em estado de decomposição, que seria utilizado para confecção de alimento pronto. O local de preparação dos alimentos era o próprio alojamento, em fogões improvisadamente feitos de barro.



Viscera bovina em estado de decomposição-barraco 02



Idem



Trabalhador colhendo água não filtrada p ingestão-barraco 02

Havia algumas prateleiras improvisadas onde o alimento era estocado pelos trabalhadores, não havendo armários para protegê-los contra o acesso de animais e insetos. O descaso era tão grande que até mesmo o local que o “Gato” utilizava para armazenagem de alimentos (armazém) havia sido invadido por cães que defecaram próximo aos alimentos



Alimento estocado nos dois primeiros barracos.



Alimento estocado no terceiro barraco.



Alimento estocado no armazém junto a fezes animais

3.9.7. Instalações sanitárias

Nos três barracos onde se encontravam os trabalhadores resgatados não havia instalações sanitárias, o que os obrigava a satisfazerem suas necessidades fisiológicas no mato, próximo aos referidos alojamentos **e a fazerem a sua higiene pessoal com papéis velhos ou mesmo com mato**, uma vez que o empregador não fornecia papel higiênico. Tomavam banho utilizando-se da água de um igarapé que passa aos fundos da fazenda, nas proximidades dos alojamentos e sem nenhuma privacidade.



Água p banho nos primeiros alojamentos (Igarapé Jatuarana)



Água para banho no segundo alojamento (Igarapé Jatuarana)

3.9.8. EPI's

O empregador não fornece gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desempenho de suas funções, os quais trabalhavam debaixo de sol escaldante, sem uma cobertura adequada (chapéus com abas largas), sem luvas, os calçados que utilizavam não possuem Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o que colocava a saúde e integridade física destes em risco, uma vez que trabalhavam com ferramentas cortantes. Por motivo do não fornecimento gratuito de tais equipamentos por parte do empregador, mas sim vendidos pelo “Gato” a preços exorbitantes, alguns trabalhadores compraram as próprias botinas para o desempenho de suas funções.

3.9.9. Materiais de Primeiros Socorros

O empregador não disponibilizava nas frentes de trabalho materiais de primeiros socorros a fim de serem utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente, bem como não treinou nenhum trabalhador para prestação de primeiros

socorros nas frentes de trabalho com dez ou mais trabalhadores. Apesar de haver apenas sete trabalhadores no local, quando da realização da inspeção, há poucos dias atrás havia mais de dez trabalhadores no local, segundo declararam os obreiros. Um fato que nos chamou a atenção para a negligência do empregador em relação à integridade física e saúde dos trabalhadores foi a declaração de um trabalhador que disse ter tido um grande corte no dedo e precisou andar aproximadamente 04 horas para chegar num hospital na cidade de Porto Velho, pois não lhe foi prestado os primeiros socorros por pessoa alguma da fazenda. Atente-se para a declaração do [REDACTED] que disse haver apenas merthiolate como material de primeiros socorros, apesar de que ao questionarmos os trabalhadores, nenhum destes disse saber da existência da caixa de primeiros socorros.

3.9.10. Agrotóxico

Não foi encontrado.

4. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA

Na manhã do dia 02 de março de 2010, a equipe se dirigiu à fazenda por volta das 07h30m. Ao realizarmos a travessia do Rio Madeira - via balsa, a embarcação rebocadora teve um problema e ficamos à deriva por aproximadamente 40 minutos, sendo socorrida por outra embarcação da empresa de navegação, o que nos causou um grande atraso. Após tal fato, percorremos aproximadamente 10 km para chegarmos à estrada que dá acesso à Fazenda Rancho Colorado. Visto que dispúnhamos de mapa não enfrentamos grandes dificuldades em chegarmos à sede da fazenda.

Ao chegarmos lá mantivemos contato com o vaqueiro, Sr. [REDACTED] [REDACTED] que nos informou que a fazenda seria de propriedade do Sr [REDACTED] proprietário do Escritório de Contabilidade Iguaçu e Presidente da Junta Comercial de Rondônia. Informou-nos ainda os telefones de contato com ele e nos acompanhou até a primeira frente de trabalho, que contava com quatro trabalhadores.

Como o local dessa frente de trabalho é de difícil acesso, nem mesmo as motos que levamos para nos auxiliar, foram suficientes para dar o apoio, pois o terreno em determinado trecho possui erosões e nem de moto se consegue passar. Somente à pé se chega lá. Caminhamos por volta de uma hora e meia e chegamos aos dois primeiros

alojamentos (barracos). Sendo feitos de cobertura de lona e palha, sem paredes laterais, de piso de chão batido, sem armários para guarda dos pertences dos trabalhadores, sem camas, sem instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a utilizarem do mato para fazer suas necessidades fisiológicas. Fotos a seguir:



Lá chegando, constatou-se, por entrevistas com os trabalhadores, que o “gato” responsável pelas contratações é conhecido por [REDACTED], e podia ser localizado em Porto Velho/RO, residindo no bairro Marcos Freire, mas não sabem exatamente o nome da rua e o número da casa

No local de trabalho foram entrevistados 03 (três) empregados: [REDACTED]

estava presente e que executava a mesma atividade a teria saído há poucos dias e era conhecido de um destes. O [REDACTED] não estava no local.

Declararam que em regra eram contratados inicialmente à base da diária e quando o serviço agradava o gato este lhes propunha um contrato de empreitada para roçar áreas maiores. Que o gato lhes vendia todos os equipamentos parar realizarem as atividades: tais como lima chata, foices, botinas (algumas até usadas pelo preço de novas), atentando-se que tais calçados não eram de segurança, pois não possuem CA do MTE, mosquiteiros, redes, além de cobrar a alimentação também por preços abusivos; disseram ainda que o “Gato” mantinha em seu poder o controle das mercadorias vendidas anotadas em um caderno. Encontramos em um dos barracos, restos de víscera animal, segundo os obreiros, de origem bovina, em estado de decomposição que serviria de alimentação aos trabalhadores. Foto abaixo:



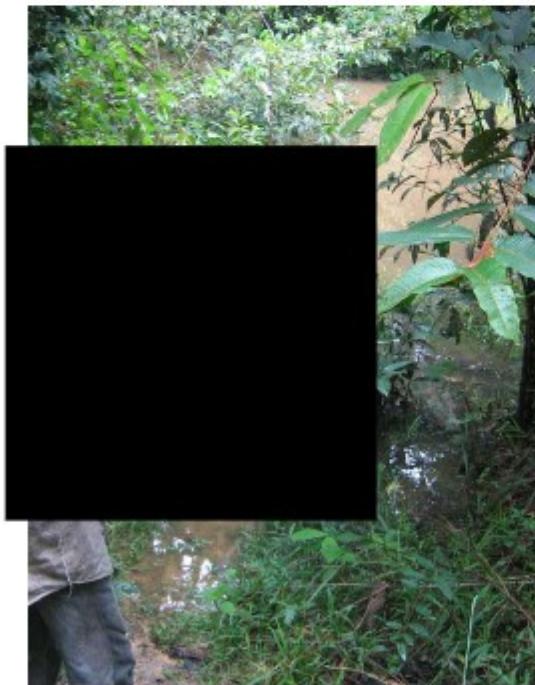
Os trabalhadores reclamaram que o local que estocava os alimentos pelo “Gato” era invadido por animais que ali defecavam, pondo em risco suas saúdes. Dirigimo-nos ao local e de fato comprovamos tal declaração. Veja foto abaixo:



Armazém do “Gato” com alimentos próximos a fezes animais

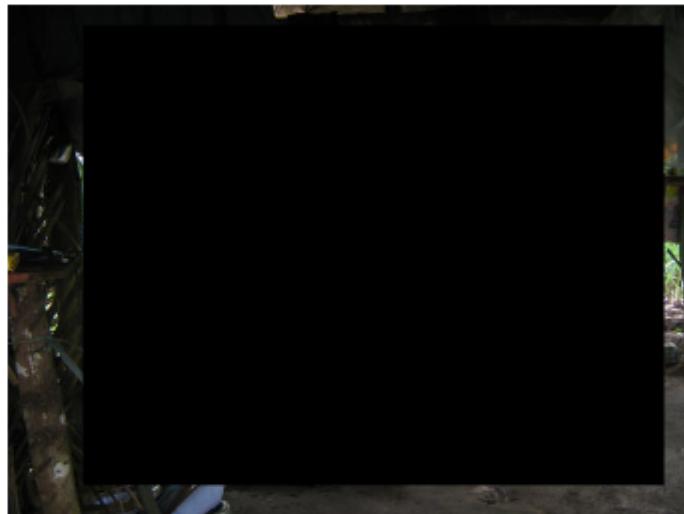
Declamaram ainda a situação de endividamento por diárias devidas ao “Gato”.

Tomavam água retirada de um igarapé aos fundos da fazenda e era desta que se utilizavam para lavar roupas, utensílios de cozinha e tomar banho. Fotos a seguir:



Mostraram a água que bebem que era turva e consumida sem nenhum processo de filtração ou purificação.

Não havia instalações sanitárias para o conforto de um banho, tampouco para fazer suas necessidades fisiológicas, não tendo privacidade alguma para fazê-lo, eram obrigados a fazer no mato próximo, não havendo papel higiênico. Os alojamentos não tinham quaisquer móveis. Não existia local adequado para preparo e consumo de refeições, nem acondicionamento adequado dos alimentos.



Barraco 02

Na sequência fomos a outro barraco, acompanhados pelo vaqueiro e outro trabalhador da atividade de roçado. Caminhamos por aproximadamente duas horas e encontramos uma trabalhadora que é esposa de um dos trabalhadores ali instalados, sendo ela responsável pela elaboração da alimentação. A única diferença entre o local que alojava esses trabalhadores e os anteriores é que o desses últimos é apenas coberto de palha e tem parte do piso feito em madeira no estilo palafita. Tudo o mais, desde a forma de contratação e pagamento, sistema de endividamento por diárias e vendas de equipamentos e alimentação, falta de condições de higiene e conforto, era idêntica a dos demais trabalhadores, sendo desnecessário repetir tais informações.



Caminhada até o barraco 03.



Barraco 03.

Das entrevistas realizadas com os empregados, constatamos que nenhum destes possuía contratos de trabalho anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apenas dois dos encontrados nos locais possuíam CTPS. Fizemos a emissão de cinco CTPS, algumas provisórias, visto que alguns obreiros sequer possuíam qualquer tipo de documento.

Em razão **DA SERVIDÃO POR DÍVIDAS E DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO** encontradas durante a inspeção, a Coordenação da Operação determinou ao Sr. [REDACTED] que retirasse os trabalhadores do local e os apresentasse na fiscalização do MTE, juntamente com o [REDACTED], às 14 horas do dia 03 de março de 2010, para composição da base remuneratória dos trabalhadores e

realização do pagamento das verbas rescisórias na modalidade indireta, bem ainda realizasse os registros em CTPS, de todos os trabalhadores. Não foi necessário o pagamento de acomodações para os trabalhadores, visto que todos residem em Porto Velho e possuem residências próprias ou residem com parentes.

No dia 05 de março de 2010, foi realizada no MPT audiência com fins de se firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, objetivando coibir o empregador a não mais permitir tal situação em sua fazenda, bem ainda se estabelecer um valor a título de Dano Moral Individual a ser pago aos trabalhadores ali encontrados. O AFT [REDACTED] se fez presente para contribuir com informações da situação encontrada, visto que o Procurador responsável pelo procedimento não fora o mesmo que participara da inspeção. Anexamos ao presente ata de audiência e TAC.

Em 08.03.2010, todos os oito (08) trabalhadores receberam suas verbas rescisórias. Ficando estabelecido o prazo de 15 de abril para o pagamento da Indenização por Dano Moral Individual, no valor de R\$3.000,00 a cada trabalhador, conforme acordo entre o empregador e o Procurador do Trabalho. Todas as verbas pagas aos trabalhadores totalizaram R\$18.151,51 (Dezoito mil cento e cinqüenta e um reais e cinqüenta e um centavos). Eles tiveram os contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e receberam as Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado.

5. AUTOS DE INFRAÇÃO

Autos de Infração Emitidos

Empregador:	[REDACTED]	RANCHO COLORADO)
CEI	50.079.28481-82	
Nº do AI	Ementa	Descrição
1 01773059-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01773059-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01773060-1	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÕES

Em resumo, o Grupo de Fiscalização constatou que os empregados encontrados na Fazenda Rancho Colorado, localizada no município de Porto Velho (RO), local onde também estavam alojados, atuavam em atividade de roçado de capeirão sob CONDICÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, ALEM DE

SEREM MANTIDOS NO LOCAL POR SERVIDÃO POR DÍVIDAS, em razão de seu empregador, Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda [REDACTED] juntamente com o “gato” conhecido por [REDACTED] não cumprirem o que determinam as Normas Regulamentadoras (NR’s), em especial a NR 31, bem como **FRUSTAREM OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS** previstos em legislação pertinente, deixando de anotar as CTPS; pagar salários em desacordo com o que prevê a legislação; não recolherem FGTS, dentre outras irregularidades. Tais infrações motivaram a determinação para que o empregador retirasse aqueles empregados do local e os encaminha-se à fiscalização do MTE para a quitação das verbas rescisórias na modalidade rescisão indireta do contrato de trabalho, o que aconteceu em 08.03.2010.

Porto Velho - RO, 18 de março de 2010.